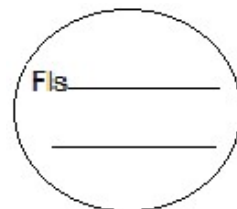




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 074/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E PHILIP COSTA DE ABREU 04405343640, CNPJ: 12.824.854/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022
DISPENSA Nº 042/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente PHILIP COSTA DE ABREU 04405343640, com sede na Rua Sebastião Contin, nº 480, Centro, CEP 36.510-000, Rodeiro - MG, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 12.824.854/0001-71, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Philip Costa de Abreu, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG10525062 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.053.436-40, residente e domiciliado à Rua Sebastião Contin, nº 480, Centro, CEP 36.510-000, Rodeiro - MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação de espaço para o lançamento do livro "Sô Arthur de Rodeiro".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente contrato terá seu valor total de: R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais), para ornamentação contendo:

1 cortina para o fundo da mesa diretora na cor preta, tamanho aproximado de 4x2 metros;

Mesa diretora com 20 cadeiras de cristal almofadadas;

1 arranjo floral baixo, na frente da mesa diretora, com flores do campo e flores em toque real;

1 pulpito decorado com flores do campo e toque real, para apresentações;

1 mesa de sustentação para ser servido coquetel, com arranjo de flores do campo e flores em toque real;

15 arranjos baixos de mesa, feitos no aquário, com flores do campo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após execução e emissão de NF:

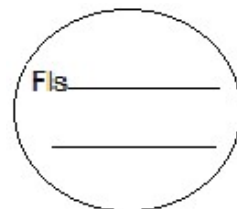
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo: 02.0013.13.392.0035.2036.33903900.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

5.2 Hospedagem, alimentação, transporte local, transporte com carga e pessoal, lanches e permanência não serão fornecidos pelo Município de Rodeiro/MG, ficando a cargo da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

7.3.1 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a entrega dos materiais do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato.

7.3.2 Responsabilizar-se-á com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.

7.3.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.3.4 Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

7.3.5 Substituir imediatamente o membro da equipe que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

7.3.6 Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

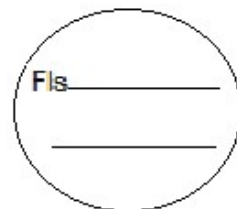
8.1 Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 3 (três) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

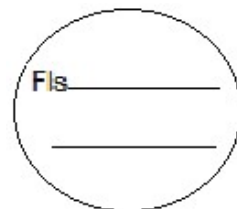
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 20 de junho de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

Philip Costa de Abreu
PHILIP COSTA DE ABREU 04405343640
Contratada

Testemunhas:

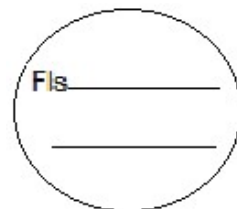
CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Extrato de instrumento contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Contrato Nº 074/2022

Processo Licitatório nº 091/2022

Dispensa de Licitação nº 042/2022

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e PHILIP COSTA DE ABREU 04405343640, CNPJ: 12.824.854/0001-71

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação de espaço para o lançamento do livro “Sô Arthur de Rodeiro”.

Valor total de: R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais), para ornamentação contendo:

1 cortina para o fundo da mesa diretora na cor preta, tamanho aproximado de 4x2 metros;

Mesa diretora com 20 cadeiras de cristal almofadadas;

1 arranjo floral baixo, na frente da mesa diretora, com flores do campo e flores em toque real;

1 pulpito decorado com flores do campo e toque real, para apresentações;

1 mesa de sustentação para ser servido coquetel, com arranjo de flores do campo e flores em toque real;

15 arranjos baixos de mesa, feitos no aquário, com flores do campo;

Dotação Orçamentária: 02.0013.13.392.0035.2036.33903900.

Data de assinatura: 20/06/2022

Vigência: 20/06/2022 à 20/09/2022

Signatários: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal e

Philip Costa de Abreu - PHILIP COSTA DE ABREU 04405343640- Contratada